



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA
FUNDO DE MANUT. E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



CONTRATO Nº 20190092

O(A) FUNDO DE MANUT. E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA: FURTUNATO SILVA, SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 29.892.736/0001-01, representado pelo(a) Sr.(a) SILVIA EGIDIA MACEDO FERREIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 292.719.752-00, residente na RUA NOVA III, e de outro lado a firma RKA COMÉRCIO & SERVIÇO LTDA ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 08.241.684/0001-25, estabelecida à TRAV. PAULO FONTIN, Nº444, CENTRO, Peixe-Boi-PA, CEP 68734-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ANTONIO FAGNER BATISTA DA SILVA, residente na AV BERNARDO SAYAO N 301, CENTRO, Santa Maria do Pará-PA, portador do(a) CPF 708.171.462-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2019-100102 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRAULICO, PINTURA, FERRAGENS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE MAGALHÃES BARATA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
023022	TORNEIRA DE PIA PARA COZINHA	UNIDADE	3,00	62,000	186,00
	Bica móvel - mesa cromada				
023023	TORNEIRA PARA LAVATÓRIO 1/2"	UNIDADE	3,00	57,000	171,00
	Bica móvel - mesa cromada				
023024	TORNEIRA ESFERA PARA JARDIM 1/2" x 1/2"	UNIDADE	6,00	29,500	177,00
023026	SALVA REGISTRO 10 EM 1	UNIDADE	5,00	45,000	225,00
	Haste cromada/estria padrão comprimento do corpo: 46,5mm/comprimento haste:64/0mm acompanha:3 módulos de redução e 1 carrapeta tamanho maior com acabamento ABS C-50				
023027	VÁLVULA MICTÓRIO 1/2"	UNIDADE	5,00	37,000	185,00
	Economiza água - cromada				
	Economiza água - cromada				
023028	VÁLVULA DE ESFERA 3/4"	UNIDADE	5,00	41,500	207,50
023029	VÁLVULA RETENÇÃO HORIZONTAL -3/4" LATÃO	UNIDADE	5,00	38,500	192,50
023030	VÁLVULA PARA POÇO 1"	UNIDADE	5,00	51,000	255,00
023031	VÁLVULA PARA POÇO 1.1/4"	UNIDADE	5,00	60,000	300,00
023032	VÁLVULA INOX	UNIDADE	4,00	17,500	70,00
	Para pia/lavatório/tanque 2"				
023033	VÁLVULA PIA AMERICANA COM CUNHO	UNIDADE	5,00	26,000	130,00
023034	VÁLVULA PARA LAVATÓRIO SEM CUNHO/SEM LADRÃO	UNIDADE	5,00	21,000	105,00
023035	VÁLVULA PARA LAVATÓRIO COM CUNHO/COM LADRÃO	UNIDADE	5,00	21,000	105,00
023036	GRELHA ROTATIVA	UNIDADE	3,00	17,500	52,50
	15cm - quadrada inox				
023073	ADAPTADOR CONDULETE 3/4"	UNIDADE	20,00	6,250	125,00
023074	ARRUELA - ROSCA BSP 3/4"	UNIDADE	20,00	3,250	65,00
023075	BUCHA LIGA ZAMAC - ROSCA BSP 3/4"	UNIDADE	20,00	9,000	180,00
023076	BRAÇADEIRA CONDULETE 3/4"	UNIDADE	15,00	9,300	139,50
023077	CURVA 180°	UNIDADE	20,00	18,000	360,00

RUA LAURO SODRÉ, SN



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA
FUNDO DE MANUT. E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



Para eletroduto 1"					
023078	CURVA 90° Para condutele 3/4"	UNIDADE	15,00	8,100	121,50
023079	CAIXA DE LUZ Para eletroduto 4x4 - amarela - PVC	UNIDADE	25,00	12,750	318,75
023080	CAIXA DE LUZ CHAPA 24 4x4 galvanizada	UNIDADE	25,00	19,250	481,25
023081	PROLONGADOR CAIXA OCTOGONAL 4x4 AMARELA	UNIDADE	25,00	15,500	387,50
023082	LUVA DE PRESSÃO 32mm AMARELA	UNIDADE	20,00	1,900	38,00
023083	LUVA DE PRESSÃO PARA ELETRODUTO REFORÇADO 32mm Laranja	UNIDADE	20,00	1,150	23,00
023084	LUVA ELETRODUTO CONDULETE 3/4"	UNIDADE	25,00	5,600	140,00
023086	ELETRODUTO CONDULETE 3/4"	UNIDADE	25,00	21,000	525,00
023087	FITA ISOLANTE ANTICHAMAS 19mm X 20m	UNIDADE	8,00	10,250	82,00
023089	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE SOBREPOR Com barramento porta transparente 12/16 disjuntores	UNIDADE	3,00	212,000	636,00
023091	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE EMBUTIR Com barramento porta branca 12/16 disjuntores	UNIDADE	2,00	212,000	424,00
023094	INTERRUPTORES PARALELO 2 TECLAS EMBUTIR 4x2"	UNIDADE	5,00	15,900	79,50
023095	ITS + ITP Branco INTERRUPTORES SIMPLES 3 TECLAS EMBUTIR 4x2" 3TS branco	UNIDADE	6,00	18,900	113,40
023096	PLACA 4x2" 1 POSTO VERTICAL BRANCO	UNIDADE	8,00	6,000	48,00
023097	PLACA 4x2" 3 POSTOS BRANCO	UNIDADE	8,00	8,000	64,00
023098	PLACA 4x2 1 FURO > 9,5mm BRANCO	UNIDADE	10,00	6,000	60,00
023099	PLACA 4x4" CEGA BRANCA	UNIDADE	10,00	9,250	92,50
023100	PLACA 4x4" 1 FURO > 9,5mm BRANCO	UNIDADE	10,00	9,250	92,50
023101	MÓDULO INTERRUPTOR SIMPLES BRANCO	UNIDADE	6,00	9,250	55,50
023102	CANALETA PLÁSTICA PVC 20x10x20mm COM DIVISÓRIA DUPLA	UNIDADE	8,00	21,500	172,00
023103	COTOVELO PLÁSTICO 90° 20x10mm BRANCO	UNIDADE	5,00	9,600	48,00
023104	"T" PLÁSTICO 20x10mm BRANCO	UNIDADE	8,00	9,600	76,80
023105	LUVA PLÁSTICA 20x10mm BRANCO	UNIDADE	10,00	9,600	96,00
023106	AIR BOX SOBREPOR TOMADA+DISJUNTOR 20A 250V	UNIDADE	10,00	31,000	310,00
023107	AIR BOX EMBUTIR TOMADA+DISJUNTOR 20A 250V	UNIDADE	10,00	31,000	310,00
023108	STARTER PARA LÂMPADA FLUORESCENTE 20W	UNIDADE	8,00	2,900	23,20
023109	PASSADOR DE FIO CORPO PLÁSTICO 20m	UNIDADE	10,00	30,000	300,00
023110	CONECTOR EM BARRA PLÁSTICO 16mm 30A BRANCO	UNIDADE	3,00	27,500	82,50
023111	TERMINAL DE COBRE PRÉ-ISOLADO FÊMEA 1,5~2,5mm ² 16-14 AZUL	UNIDADE	3,00	0,450	1,35
023112	TERMINAL DE COBRE PRÉ-ISOLADO FÊMEA 4,6~1,5mm ² 12-10 AMARELO	UNIDADE	3,00	0,450	1,35
023113	TERMINAL DE COBRE PRÉ-ISOLADO MACHO 1,5~2,5mm ² 16-14 AZUL	UNIDADE	3,00	0,450	1,35
023114	TERMINAL DE COBRE PRÉ-ISOLADO MACHO 1,5~2,5mm ² 12-10 AMARELO	UNIDADE	4,00	0,450	1,80
023115	TERMINAL DE COBRE PRÉ-ISOLADO TPP 1,5~2,5mm ² 16-14 A	UNIDADE	4,00	0,400	1,60
023116	TERMINAL DE COBRE PRÉ-ISOLADO TPP 4,6~1,5mm ² 12-10 A MARELO	UNIDADE	4,00	0,450	1,80
023117	TERMINAL DE COBRE PRÉ-ISOLADO TP 1,5~2,5mm ² 16-14 AZ	UNIDADE	3,00	0,500	1,50
023118	TERMINAL DE COBRE PRÉ-ISOLADO TP 4,6~1,5mm ² 12-10 AM ARELO	UNIDADE	4,00	0,450	1,80
023119	TERMINAL DE COBRE PRÉ-ISOLADO TPF 1,5~2,5mm ² 16-14 A	UNIDADE	6,00	0,500	3,00
023120	TERMINAL DE COBRE PRÉ-ISOLADO TPF 4,6~1,5mm ² 12-10 A MARELO	UNIDADE	4,00	0,500	2,00
023121	TERMINAL DE COBRE 1 FURO 1COMPENSAÇÃO 25mm ² 4	UNIDADE	4,00	7,000	28,00
023122	GRAMPO RIFIX PARA FIO ATÉ 2,0 a 4,0mm ² BRANCO	UNIDADE	10,00	9,500	95,00
023123	HASTE DE ATERRAMENTO COBREADO 1/2"x2,40m	UNIDADE	8,00	52,500	420,00
023124	CONECTOR DE LATÃO 1/2" 5/8"	UNIDADE	10,00	9,500	95,00
023125	CONECTOR DE LATÃO 5/8"	UNIDADE	10,00	12,500	125,00
023126	TERMINAL DE PRESSÃO TIPO TA SÉRIE MÉTRICA Mhz 10mm ²	UNIDADE	8,00	3,500	28,00
023127	TERMINAL DE PRESSÃO TIPO TA SÉRIE MÉTRICA Mhz 16mm ²	UNIDADE	5,00	4,500	22,50
023128	GRAMPO TERRA DUPLO COM DOIS PARAFUSO TIPO U 3/8 IPS	UNIDADE	10,00	45,000	450,00
023129	CONECTOR DERIVADOR SPLIT BOLT 1,5-10mm ² 14,12,10,8,	UNIDADE	10,00	11,500	115,00
023130	ABRACADEIRA TIPO U 1/2" AÇO	UNIDADE	8,00	2,100	16,80
023131	ISOLADOR ROLDANA PLÁSTICO COM PREGO COMUM 24x24	UNIDADE	5,00	6,250	31,25
023132	ISOLADOR ROLDANA PLÁSTICO COM PREGO COMUM 30x30	UNIDADE	5,00	7,000	35,00
023133	CABINHO FLEXÍVEL 750V ROLO 100m 1,5mm VERMELHO	UNIDADE	8,00	96,000	768,00
023134	CABINHO FLEXÍVEL ROLO 750V 100m 1,5mm PRETO	UNIDADE	10,00	96,000	960,00
023136	NÍVEL DE LATÃO DUPLO QUADRADO 3/4"	UNIDADE	5,00	17,000	85,00
023137	KIT REPARO VÁLVULA DE DESCARGA HYDRAMAX 1.1/4" e 1.1	UNIDADE	5,00	118,000	590,00
023138	ACIONADOR PARA VÁLVULA COMPLETO	UNIDADE	5,00	118,000	590,00
023139	TECLA PRETA PARA VÁLVULA	UNIDADE	5,00	39,000	195,00
023140	REGISTRO DE GAVETA COM ACABAMENTO 1.1/2" CROMADA	UNIDADE	4,00	116,000	464,00
023141	REGISTRO DE PRESSÃO COM ACABAMENTO 3/4" CROMADA	UNIDADE	5,00	35,500	177,50
023142	REGISTRO DE GAVETA BRUTO 3/4" ÁGUA	UNIDADE	6,00	29,000	174,00
023143	REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO 3/4" ÁGUA	UNIDADE	3,00	29,000	87,00
023144	REGISTRO DE ESFERA 3/4" PASSAGEM PLENA	UNIDADE	6,00	57,500	345,00
023145	REGISTRO DE ESFERA PVC 32mm SOLDÁVEL	UNIDADE	6,00	28,500	171,00
023146	REGISTRO DE ESFERA PVC 1/2" ROSCÁVEL	UNIDADE	6,00	49,500	297,00
023147	REGISTRO DE PRESSÃO 25mm PVC RÍGIDO	UNIDADE	6,00	16,000	96,00
023148	REGISTRO DE PRESSÃO 25mm E 3/4" PVC RÍGIDO CASTELO	UNIDADE	6,00	17,500	105,00
023149	REGISTRO SOLDÁVEL COM CANOPLA 25mm	UNIDADE	6,00	46,500	279,00
023150	REGISTRO DE UNIÃO INTERNA 3/4" ROSCÁVEL	UNIDADE	6,00	48,500	291,00
023151	REGISTRO DE UNIÃO SIMPLES 20mm ROSCÁVEL	UNIDADE	6,00	39,500	237,00
023152	REGISTRO E ESFERA COM BORBOLETA 3/4"	UNIDADE	6,00	42,000	252,00
023153	BASE PARA REGISTRO DE PRESSÃO 3/4" ÁGUA	UNIDADE	6,00	50,000	300,00
023154	ACABAMENTO PARA REGISTRO 1/2" 3/4" ÁGUA	UNIDADE	6,00	19,000	114,00
023155	MECANISMO PARA CAIXA ACOPLADA COMPLETO	UNIDADE	6,00	115,000	690,00
023156	MECANISMO DE SAÍDA CONVENCIONAL PARA CAIXA ACOPLADA	UNIDADE	6,00	115,000	690,00
023157	VEDAÇÃO PARA CAIXA ACOPLADA	UNIDADE	6,00	29,500	177,00
023158	CAIXA DE GORDURA Corpo, tampa, acumulador e sifão - cor azul ou similar retangular	UNIDADE	4,00	207,000	828,00
023159	PROLONGADOR SEM ENTRADA PARA CAIXA MÚLTIPLA DN100	UNIDADE	6,00	158,000	948,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA
FUNDO DE MANUT. E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



023160	CAIXA DE INSPEÇÃO/INTERLIGAÇÃO	UNIDADE	6,00	139,000	834,00
023161	CAIXA SIFONADA DE PVC	UNIDADE	3,00	37,000	111,00
	Grelha quadrada 150x150x75mm na cor branca				
023162	CORPO CAIXA SIFONADA 100x150x50	UNIDADE	6,00	35,400	212,40
023163	PROLONGAMENTO PARA CAIXA SIFONADA 150x150	UNIDADE	6,00	61,000	366,00
023164	RALO COM SAÍDA ARTICULADA MONTADO COM GRELHA E PORTA GRELHA	UNIDADE	6,00	13,000	78,00
	Grelha quadrada branca				
023165	RALO C/ SAÍDA ARTICULADA MONTADO COM GRELHA E PORTA GRELHA	UNIDADE	3,00	13,100	39,30
	Grelha redonda branca				
023166	RALO CÔNICO MONTADO BRANCO PORTA GRELHA 100x40	UNIDADE	3,00	15,250	45,75
023167	RALO CÔNICO MONTADO BRANCO PORTA GRELHA DE ALUMÍNIO 100x40	UNIDADE	6,00	37,500	225,00
	GRELHA QUADRADA DE ALUMÍNIO	UNIDADE	3,00	20,000	60,00
023169	GRELHA REDONDA DE ALUMÍNIO	UNIDADE	6,00	20,000	120,00
023170	PORTA GRELHA QUADRADA PARA GRELHA QUADRADA BRANCO 10	UNIDADE	3,00	32,900	98,70
023171	TAMPA CEGA REDONDA BRANCA	UNIDADE	6,00	17,000	102,00
023172	ANTIFILTRAÇÃO 100mm	UNIDADE	3,00	21,500	64,50
023173	CHUVEIRO DUCHA FRIA 7"x3/4" SEM REGISTRO NA COR BRAN	UNIDADE	6,00	8,250	49,50
023174	BRAÇO PLÁSTICO PARA CHUVEIRO 35cm COM LUVA	UNIDADE	6,00	10,500	63,00
023175	BRAÇO DE ALUMÍNIO PARA CHUVEIRO 35cm COM LUVA	UNIDADE	4,00	21,000	84,00
023176	ASSENTO SANITÁRIO NA COR BRANCA	UNIDADE	6,00	27,000	162,00
023177	JOELHO 90° PARA TUBO VÁVULA DE DESCARGA 38mmX1.1/2"	UNIDADE	7,00	21,000	147,00
023178	ENGATE FLEXÍVEL 40cm BRANCO PVC	UNIDADE	7,00	5,000	35,00
023179	ENGATE FLEXÍVEL 1/2"X40cm BRANCO PVC	UNIDADE	7,00	5,400	37,80
023180	ENGATE FLEXÍVEL 1/2"X40cm REFORÇADO BRANCO PVC	UNIDADE	7,00	6,250	43,75
023181	KIT MICTÓRIO COM CANOPLA E FLEXÍVEL DE 30cm INOX	UNIDADE	7,00	67,500	472,50
023182	DUCHA HIGIÊNICA COM SUPORTE COM PARAFUSO, BUCHA E VEDANTE BITOLA DE 1/2"	UNIDADE	7,00	96,500	675,50
	KIT BANHEIRO 5 PEÇAS CROMADO	UNIDADE	7,00	40,500	283,50
023184	LAVATÓRIO ECONÔMICO BRANCO 34x37x10cm	UNIDADE	7,00	61,500	430,50
023185	TANQUE 60x50x20cm BRANCO 24 LITROS PVC	UNIDADE	7,00	188,000	1.316,00
023186	DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO ABS BRANCO	UNIDADE	7,00	48,000	336,00
023187	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA ABS BRANCO	UNIDADE	7,00	48,000	336,00
023188	PARAFUSO SANITÁRIO LATÃO CROMADO	UNIDADE	8,00	5,250	42,00
023189	BUCHA PARA VASO SANITÁRIO Nº08 12 PARES	UNIDADE	8,00	0,650	5,20
023190	SIFÃO SANFONADO BRANCO	UNIDADE	6,00	80,000	480,00
023191	SIFÃO SANFONADO DUPLA BRANCO	UNIDADE	5,00	28,000	140,00
023192	TUBO DE LIGAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO PVC 25cm AJUSTÁ	UNIDADE	7,00	15,000	105,00
023193	ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO COM GUIA	UNIDADE	5,00	10,250	51,25
023194	FITA VEDA ROSCA 18mm X 50m	UNIDADE	3,00	10,250	30,75
023195	ADESIVO PLÁSTICO PARA PVC POLYTUBES 75g	UNIDADE	5,00	7,000	35,00
023196	ABRACADEIRA PARA TUBO SOLDÁVEL 25mm	UNIDADE	5,00	3,750	18,75
023197	ADAPTADOR PARA CAIXA D'ÁGUA COM REGISTRO 50mm	UNIDADE	5,00	41,000	205,00
023198	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM ANEL PARA CAIXA D'ÁGUA 50mm	UNIDADE	7,00	20,000	140,00
023206	CURVA DE TRANSPOSIÇÃO 25mm	UNIDADE	7,00	12,250	85,75
023211	CRUZETA SOLDÁVEL 50mm	UNIDADE	5,00	20,000	100,00
023214	UNIÃO SOLDÁVEL 50mm	UNIDADE	4,00	39,500	158,00
023218	JOELHO 90° SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 32mmX3/4"	UNIDADE	7,00	5,700	39,90
023241	CURVA 90° ROSCÁVEL 1/2"	UNIDADE	4,00	3,800	15,20
023242	CURVA 90° ROSCÁVEL 3/4"	UNIDADE	4,00	44,500	178,00
023246	JUNÇÃO SIMPLES	UNIDADE	4,00	9,800	39,20
023248	TERMINAL VENTILAÇÃO 100mm	UNIDADE	5,00	36,500	182,50
023249	VÁLVULA DE RETENÇÃO SOLDÁVEL	UNIDADE	3,00	35,500	106,50
023251	CALHA 3m BRANCA 125mm	UNIDADE	3,00	56,500	169,50
023252	CABECEIRA DIREITA PARA CALHA 125mm	UNIDADE	5,00	19,000	95,00
023253	SUPORTE DE ALUMÍNIO PARA CALHA 125mm	UNIDADE	3,00	14,750	44,25
023254	VEDAÇÃO PARA CALHA 125mm	UNIDADE	5,00	4,900	24,50
023255	BRACADEIRA 88mm	UNIDADE	5,00	20,500	102,50
023256	EMENDA PARA CALHA 125mm	UNIDADE	5,00	19,800	99,00
023257	BOCAL PARA CALHA 12x88	UNIDADE	6,00	20,500	123,00
023258	TRINCHA CERDA PRETA MÉDIA	UNIDADE	30,00	4,150	124,50
	Cabo plástico 1/2" modelo 519				
023259	TRINCHA CERDA PRETA MÉDIA CABO PLÁSTICO 3/4" MODELO	UNIDADE	30,00	4,250	127,50
023260	TRINCHA CERDA GRISALHA SIMPLES CABO PLÁSTICO 3/4" MO	UNIDADE	30,00	4,300	129,00
	DELO				
023261	TRINCHA CERDA GRISALHA SIMPLES	UNIDADE	30,00	4,250	127,50
	Cabo plástico 1" modelo 500				
023262	TRINCHA CERDA GRISALHA DUPLA CABO PLÁSTICO 1/2" MODE	UNIDADE	30,00	4,200	126,00
	LO 620				
023263	TRINCHA CERDA GRISALHA DUPLA CABO PLÁSTICO 3/4" MODE	UNIDADE	20,00	4,800	96,00
023264	ROLO ESPUMA POLIÉSTER PARA PINTURA 15cm C/GARFO	UNIDADE	20,00	29,000	580,00
023265	BROXA RETANGULAR PARA CRIAÇÃO CABO PLÁSTICO 15,2x5,6	UNIDADE	30,00	9,700	291,00
023266	ROLO ESPUMA POLIÉSTER PARA PINTURA 23cm S/GARFO	UNIDADE	20,00	9,500	190,00
023267	ROLO LÃ PARA PINTURA 9cm C/GARFO	UNIDADE	20,00	9,500	190,00
023268	ROLO LÃ PARA PINTURA 18cm C/GARFO	UNIDADE	20,00	22,500	450,00
023269	ROLO DE TEXTURA PARA PINTURA 23cm S/GARFO	UNIDADE	20,00	28,500	570,00
023270	BANDEJA PARA PINTURA PLÁSTICA COR PRETA 23cm	UNIDADE	20,00	18,250	365,00
023271	FIXADOR PARA PINTURA À BASE DE CAL 150ml	UNIDADE	20,00	9,700	194,00
023278	AREIA BRANCA	METRO CÚBICO	40,00	81,000	3.240,00
023282	PEDETA PRETA	METRO CÚBICO	3,00	141,500	424,50
023283	SEIXO FINO	METRO CÚBICO	20,00	193,500	3.870,00
023284	SEIXO GROSSO	METRO CÚBICO	20,00	193,500	3.870,00
023285	KIT FIXAÇÃO 20 PEÇAS E 20 ANILHAS	KIT	60,00	45,500	2.730,00
023286	CUMBEIRA PARA TELHA EM FIBRA VEGETAL	UNIDADE	20,00	116,500	2.330,00
	Onduline tradicional 2,00x0,52 cor vermelha				
023287	TELHA DE BARRO TIPO PLAN 46x16x12cm	UNIDADE	300,00	2,300	690,00
023288	CAPOTE DE TELHA DE BARRO	UNIDADE	80,00	14,800	1.184,00
023289	TIJOLO DE VIDRO TRANSPARENTE 19x19x8cm	UNIDADE	100,00	47,000	4.700,00
023290	ESPAÇADOR PARA TIJOLO DE VIDRO	UNIDADE	200,00	10,250	2.050,00
023291	TIJOLO DE BARRO FURADO (6 FUROS)	UNIDADE	1.500,00	0,600	900,00
	Dimensão 9x14x24cm L x H x C				
023292	CIMENTO 50Kg	SACO	150,00	42,800	6.420,00
023297	TUBO CONCRETO C/ ARMADURA > 1,20m	UNIDADE	70,00	635,000	44.450,00
023298	TUBO CONCRETO C/ ARMADURA > 0,80m	UNIDADE	150,00	595,000	89.250,00
023300	ESPAÇADOR PARA CERÂMICA 3mm	UNIDADE	200,00	10,000	2.000,00
023345	RIPÃO 4M MISTO	DÚZIA	10,00	176,500	1.765,00
	ripão 4 metros misto em duzia				
023346	TÁBUA BRANCA 4M MISTA	DÚZIA	5,00	136,500	682,50
023347	SOLVENTE PARA TINTA	UNIDADE	10,00	13,900	139,00

RUA LAURO SODRÉ, SN



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA
FUNDO DE MANUT. E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



023362	solvente para tinta tipo tinner com 900ml.				
	TELHA EM FIBRA VEGETAL	UNIDADE	100,00	118,500	11.850,00
023363	ADITIVO PARA REBOCO	UNIDADE	90,00	17,800	1.602,00
	garrafa/ lata com 1 litro tipo kimical				
023364	CERÂMICA 40x40cm PEI-3, CLASSE B	METRO	100,00	31,250	3.125,00
				VALOR GLOBAL R\$	220.298,45

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 220.298,45 (duzentos e vinte mil, duzentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2019-100102 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2019-100102, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 25 de Março de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA
FUNDO DE MANUT. E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA
FUNDO DE MANUT. E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2019-100102.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA
FUNDO DE MANUT. E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Projeto 1313.123680008.1.047 Const. Reforma, Ampliação e Equiparação de Escolas da Educação Básica, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R\$ 220.298,45.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA
FUNDO DE MANUT. E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se



fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO DE MANUT. E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA
FUNDO DE MANUT. E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2019-100102, cuja realização decorre da autorização do Sr



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA
FUNDO DE MANUT. E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



(a). SILVIA EGIDIA MACEDO FERREIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MAGALHÃES BARATA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MAGALHÃES BARATA - PA, 25 de Março de 2019

FUNDO DE MANUT. E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA
CNPJ(MF) 29.892.736/0001-01
CONTRATANTE

RKA COMÉRCIO & SERVIÇO LTDA ME
CNPJ 08.241.684/0001-25
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____